¿onde denunciar?

DENÚNCIAS PESSOAIS OU POR ESCRITO:

Unidades de Orientação e Denúncia, dias úteis das 9hs às 20hs
Ligue para o: 0800 – 33- 347225 (FISCAL)
Ou
Acesse no site: www.fiscaliageneral.gov.ar
E procure a unidade mais próxima de sua residência

DENÚNCIAS TELEFÔNICAS:

0800 – 33- 347225 (FISCAL), 24hs do dia, os 365 dias do ano.

DENÚNCIAS PELO CORREIO ELETRÔNICO OU PELA WEB:

denuncias@jusbaires.gov.ar
http://denuncias.jusbaires.gov.ar
www.fiscaliageneral.gov.ar
As 24hs do dia, os 365 dias do ano.

BALCÃO DE ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS E DE QUERELAS DO CPACF

Av. Corrientes 1441, EP, fone: 4379-8700. Ramal: 145. Dias úteis das 9hs às 15hs
-serviço para advogados-.

¿o que é que se pode denunciar?

delitos e contravençõess

Ministerio Público Fiscal
da Cidade Autônoma de Buenos Aires

DELITOS

Os delitos cuja competência foi transferida para Cidade são

- Quando alguém **ameaça** outro para alertá-lo ou amedrontá-lo (conforme art. 149 bis, 1º parágrafo Código Penal).
- Quando uma pessoa **estragar**, fizer sumir ou destruir uma coisa, um imóvel ou um animal de outro (arts. 183 y 184 C.P.).
- Quando uma pessoa não **solver os gastos de subsistência do filho** menor de 18 anos ou deficiente (Lei 13.944).
- Quando alguém **se apropriar do imóvel** alheio à força, às escondidas ou enganando a vitima (art. 181 C.P.).
- Quando alguém **abandonar uma pessoa** que não pode valer-se por si mesma (no caso ele tivesse a obrigação de mantê-la ou de cuidá-la, ou mesmo quando ele for responsável da deficiência daquela pessoa) pondo em risco a vida ou a saúde dela, não oferecendo nem a ajuda nem a assistência necessária (arts. 106 e 107 do C.P.).
- Quando alguém **entrar na casa ou no negócio de outra pessoa contra a vontade dela** (art. 150 C.P.).
- Quando alguém **maltratar um animal**, se o ferir, se o alimentar insuficientemente, se o obrigar a longas jornadas de trabalho sem descanso, etc. (Lei 14.346).
- Quando alguém violar/estragar os e-mails ou a **informação digital** privada de outra pessoa (art. 153 bis e 183 2º parágrafo. C.P., conforme Res. FG 152/08).
- Quando uma pessoa tiver ou portar **arma de fogo** de uso civil sem permissão de porte, ou fornecer esse tipo de armas de uma maneira ilegal (art. 189 bis, 2º e 4º seção C.P.).
- Quando alguém fizer ou obrigar uma pessoa a fazer **exibições obscenas** expostas e que poderiam ser vistas involuntariamente por outros (art. 129 C.P.).
- Quando alguém for ferido em meio a uma briga entre mais de duas pessoas, mas sem poder determinar quem provocou as feridas (arts. 95 e 96 do C.P.).
- Quando alguém se fizer **passar por médico** sem sê-lo, ou quando ele prometer curar alguém num prazo fixo ou utilizando segredos ou remédios infalíveis (art. 208 C.P.).
- Quando uma pessoa **não ajudar** (diretamente ou avisando as autoridades) uma criança de menos de dez anos perdido ou desamparado, ou uma pessoa ferida ou inválida ou ameaçada de algum perigo (art. 108 C.P.).
- Quando alguém produzir, publicar ou distribuir **imagens pornográficas com menores de 18 anos**, ou organizar espetáculos ao vivo com cenas pornográficas com aqueles menores (art. 128 C.P.).
- Quando duas pessoas **se casarem sabendo um dos contraentes, ambos e/ou o oficial público que eles não podem fazê-lo**, a causa de algum impedimento, por exemplo: algum deles já se casou antes (arts. 134 a 137 C.P.).
- Quando alguém participar numa organização ou fizer propaganda baseada em **idéias discriminatórias** como a superioridade de uma raça, religião, origem, cor, etc., ou incitar a persecução, o ódio contra algum desses grupos (art. 3 da Lei 23.592).
- Quando alguém organizar ou participar de uma **corrida não autorizada de carros**, pondo em risco a vida ou a integridade física das pessoas (art. 193 bis C.P., conforme Res. FG 75/08).
- Quando alguém participar em **atos de violência** cometidos a causa ou por ocasião de um espetáculo esportivo (Lei 23.184 s/Lei 24.192).
- Quando alguém participar em concursos que exijam a ingestão de bebidas alcoólicas (art. 7 da lei 24.788, conforme Res. FG 10/10).
- Quando alguém manipular **resíduos perigosos** e provocar envenenamento, adulteração ou poluição perigosa para a saúde, o solo, a água, a atmosfera ou o meio ambiente em geral (art. 55, 56 e 57 da Lei 24051, conforme Res. FG 15/10).

CONTRAVENÇÕES

Entre as contravenções mais denunciadas estão:

- Quando alguém maltratar fisicamente, intimidar, **fustigar** uma pessoa (conforme art. 52 Código Contravencional).
- Quando se perturbar o descanso ou a tranqüilidade alheia a partir de ruídos que pelo volume, repetição ou persistência se tornam incômodos (art. 82 C.C.).
- Quando alguém oferecer ou demandar **serviços de caráter sexual de uma maneira evidente** nos espaços públicos não autorizados (art. 81 C.C.).
- Quando uma pessoa desenvolver **uma atividade lucrativa na via pública sem a autorização** pertinente (arts. 83 C.C.).
- Quando alguém violar **um prédio fechado** pela autoridade judicial ou administrativa (art. 73 C.C.).
- Quando alguém dirigir um veículo com uma maior quantidade de álcool no sangue daquela permitida ou sob os efeitos de estupefacientes (art. 111 C.C.).
- Quando se organizarem, explorarem, promoverem, mercantilizarem ou oferecerem sorteios, apostas, ou **jogos clandestinos** (art. 116 e 117 C.C.)
- Quando se mancharem ou **sujarem bens** de propriedade pública ou privada (art. 80 C.C.).
- Quando uma pessoa **discriminar** outra por rações de raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade, religião, ideologia, opinião, nacionalidade, caracteres físicos, condição psicofísica, social, econômica, etc. (art. 65 C.C.).
- Quando alguém fornecer **álcool** (art. 60 C.C.) **ou material pornográfico a menores de idade** (arts. 62 C.C.).
- Quando se tolerar ou admitir a presença de menores em **locais não autorizados** (art. 61 C.C.).
- Quando alguém **revender entradas** para um espetáculo massivo provocando aglomerações, desordens ou confusões (art. 91 C.C.).
- Quando alguém portar **armas não convencionais** na via pública (de ar ou gás comprimido, armas brancas, ou objetos cortantes contundentes) tendo o objetivo de ferir alguém (art. 85 C.C.).
- Quando se omitirem as medidas de **segurança e de organização** pertinentes em espetáculos massivos (art.96 C.C.).
- Quando alguém exigir uma retribuição pelo estacionamento ou o **cuidado dos veículos na via pública sem autorização legal** (art. 79 C.C.).